



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2026 PROPOSTA N.º 059/2026/GAP

Realizada em 26/08/2026 DELIBERAÇÃO N.º 365/2026

ASSUNTO: **Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e de Galápos e do Parque Marinho Luiz Saldanha – Aprovação e submissão a consulta pública**

A Câmara Municipal de Setúbal assumiu, no âmbito dos protocolos celebrados com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., a gestão da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida e dos espaços de amarração existentes no Portinho da Arrábida e em Galápos, competências que exerce ao abrigo do respetivo Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo (TUPEM).

Atendendo às especificidades inerentes à gestão destas infraestruturas e à necessidade de assegurar, desde logo, a sua adequada operacionalização, o Município celebrou um protocolo de colaboração com a Associação da Baía de Setúbal, através do qual aquela entidade passou a assegurar a gestão operacional das amarrações e da utilização da ponte-cais.

Ao longo dos últimos anos, este modelo permitiu assegurar o regular funcionamento daquele espaço, garantindo a prestação de um serviço de interesse público aos utilizadores, contribuindo igualmente para uma utilização organizada da infraestrutura e para a valorização do Portinho da Arrábida enquanto espaço de reconhecido valor ambiental, paisagístico e turístico.

Decorrido este período de execução, e considerando a experiência entretanto adquirida, entende o Município encontrarem-se reunidas as condições para evoluir para um novo modelo de gestão, assente na contratualização da gestão das amarrações e da utilização da ponte-cais através de procedimento concursal, mantendo a Câmara Municipal de Setúbal a titularidade da gestão das infraestruturas, bem como os respetivos poderes de regulamentação, acompanhamento, supervisão e fiscalização.

Esta solução permitirá reforçar a transparência, a objetividade e a estabilidade da gestão, assegurando simultaneamente a igualdade de acesso dos utilizadores, a adequada exploração das infraestruturas e a salvaguarda dos valores ambientais associados ao Parque Marinho Professor Luiz Saldanha e ao Parque Natural da Arrábida.

A implementação deste novo modelo pressupõe, contudo, a existência de um enquadramento regulamentar atualizado, capaz de definir de forma clara as regras de utilização da ponte-cais e dos espaços de amarração, os direitos e deveres dos utilizadores, os critérios de atribuição dos lugares de amarração, as competências da entidade gestora e os mecanismos de fiscalização aplicáveis.

Foi, neste contexto, elaborado o Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e de Galápos e do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, documento que constitui o suporte normativo indispensável ao futuro procedimento concursal destinado à contratualização da gestão destas infraestruturas.

Tratando-se de um regulamento administrativo com eficácia externa, determina o Código do Procedimento Administrativo que o respetivo projeto seja submetido a consulta pública, permitindo aos cidadãos,

entidades e demais interessados pronunciarem-se sobre o respetivo conteúdo antes da sua aprovação definitiva.

Concluída a fase de consulta pública, e ponderados os eventuais contributos apresentados, será submetida à apreciação da Câmara Municipal proposta de aprovação definitiva do Regulamento, seguindo-se a aprovação das peças do procedimento concursal, designadamente do respetivo Caderno de Encargos, com vista ao lançamento do concurso destinado à contratualização da gestão das amarrações e da utilização da ponte-cais.

Assim,

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, proponho que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

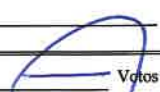
1. Aprovar o Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e de Galapos e do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.
2. Submeter o referido Projeto de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, mediante publicação do respetivo aviso na 2.ª Série do Diário da República, bem como através dos restantes meios de divulgação legalmente previstos.
3. Determinar que, terminado o período de consulta pública e apreciadas as observações e sugestões que venham a ser apresentadas, seja elaborado o respetivo relatório de ponderação e submetida à Câmara Municipal proposta de aprovação definitiva do Regulamento.
4. Determinar que, após a aprovação definitiva do Regulamento, sejam submetidas à apreciação da Câmara Municipal as peças do procedimento necessárias ao lançamento do procedimento concursal destinado à contratualização da gestão das amarrações fixas e livres do Portinho da Arrábida e de Galapos e da utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida, designadamente o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e os restantes documentos legalmente exigidos.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

AVICÉ - PRESIDENTE DA CÂMARA

**Regulamento de Utilização da Ponte Cais do Portinho da
Arrábida e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida,
Galapos e do Parque Marinho Luiz Saldanha**

Preâmbulo

O Parque Natural da Arrábida (PNA) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de julho, com o objetivo de promover a proteção dos valores naturais e o desenvolvimento das atividades económicas de forma sustentada na serra da Arrábida, uma importante área ecológica inserida na Área Metropolitana de Lisboa e que abrange cerca de um terço do território do concelho de Setúbal. Este território, sujeito à pressão demográfica e às consequências do crescimento urbano e industrial na sua envolvente, assume-se também como uma zona privilegiada da rede de recreio e lazer a ter em conta no ordenamento físico desta região.

Posteriormente, com a publicação do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro, que cria a Rede Nacional de Áreas Protegidas, impôs-se a reclassificação do PNA, segundo os critérios aí estabelecidos, tendo sido, assim, reclassificado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de outubro, com o estabelecimento de novos limites jurisdicionais, com o objetivo de incluir o litoral marinho. A zona costeira da Arrábida apresenta setores em que a ação antropogénica não produziu ainda impactes negativos irreversíveis, onde é possível implementar uma correta gestão integrada da orla costeira, conciliando a proteção adequada dos ambientes marinhos com as atividades humanas desenvolvidas, quer no meio marinho, quer no meio terrestre.

Através do Decreto Regulamentar n.º 11/2003, de 8 de maio, foram alterados os limites do PNA definidos no Decreto-Lei n.º 23/98, de 14 de outubro, de forma a adequá-los às novas realidades, uma vez que a riqueza das espécies endémicas e a raridade dos conjuntos florístico e faunístico, assim como o bom estado de conservação de alguns dos habitats existentes na zona marinha e na zona terrestre da Arrábida, justificaram a sua inclusão na Rede Natura 2000 e, igualmente, a criação, na mesma zona, da Zona de Proteção Especial (ZPE) do Cabo Espichel.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, é aprovado o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), que estabelece os regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e fixa os usos e o regime de gestão da área que abrange.

Também no âmbito da gestão da orla costeira, a Resolução de Conselhos de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho, aprovou o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado) e veio estabelecer os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, tendo como objetivos, entre outros, o ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira, bem como a valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos. Durante a vigência deste instrumento, foram identificadas insuficiências e desadequações, que importam suprir dada a importância estratégica da orla costeira para o desenvolvimento territorial, tendo sido revogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro de 2022, que aprovou o Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe (POC-EO). Este documento veio já considerar o Portinho da Arrábida e Galapos, como núcleos de recreio náuticos.

Da implementação do POOC Sintra-Sado, em articulação com o disposto na Lei n.º 38/2015 de 12 de março, que desenvolve a Lei n.º 17/2014 de 10 de abril, que estabelece as bases de política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, resultou a instalação da ponte cais do Portinho da Arrábida e a transmissão da gestão das amarrações existentes no local e em Galapos, cuja gestão e títulos de utilização privativa no espaço marítimo (TUPEM) cabem à Câmara Municipal de Setúbal. No seguimento desta instalação, a Câmara Municipal de Setúbal aprovou em 2019 a primeira versão do Regulamento de utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, publicado pelo Aviso n.º 17049/2019 de 24 de outubro, entretanto substituído por uma nova versão, aprovada em 2024 e publicada pelo Aviso n.º 9233/2024/2 de 30 de abril.

O Regulamento que se apresenta, que revoga o anterior, é estruturado de forma geral com base no POPNA e no POC-EO e, em específico, na necessidade de ordenar, reger e criar condições flexíveis de gestão das infraestruturas de apoio à náutica existentes no Parque Marinho Luiz Saldanha, que permitam, desde logo, garantir a gestão comercial das mesmas no contexto da oferta náutica regional e, bem assim, promover a sua progressiva articulação com outras estruturas complementares existentes no estuário, contribuindo para a criação de uma oferta integrada suscetível de valorizar os interesses ambientais em presença, compatibilizando-os com uma oferta de serviços náuticos de elevada qualidade.

O projeto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º xxxx de xx de 2026. Esse projeto de Regulamento ficou disponível para consulta pública e recolha de sugestões durante o prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do texto integral no Jornal das Deliberações n.º xx/2026, de xx de xxxxxx, conforme Aviso n.º xxxx/2026 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º xxxx, de xx de xxxx de 2026, tendo sido publicitado através de divulgação no sítio institucional do Município de Setúbal na Internet e mediante afixação de edital nos lugares públicos de costume, tendo sido/não tendo sido recebida/s....

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, é aprovado o Regulamento de utilização da Ponte-cais do Portinho da Arrábida e dos espaços de amarrações do Portinho da Arrábida, Galapós e Parque Marinho Luiz Saldanha.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação das condições de gestão e utilização das seguintes infraestruturas situadas no Parque Marinho Luiz Saldanha:
 - a) Ponte-cais do Portinho da Arrábida. Ponte fixa implementada no Portinho da Arrábida, em Setúbal, com um comprimento de 47 metros e uma largura de 1,60 metros, constituída por uma plataforma de 5,87 x 4,62 m² na extremidade mar (sendo esta dividida em dois vãos com 11,75 metros cada, três vãos de 5,88 metros e uma plataforma com vão de 5,87 metros e largura de 4,62 metros, para que seja possível a acostagem em diferentes níveis de maré em segurança);
 - b) Espaço de amarração do Portinho da Arrábida. Constituído pelo número de amarrações definido pelo POPNA em vigor ou por entendimento entre as entidades com responsabilidade de gestão desse território;
 - c) Espaço de amarração de Galapós. Constituído pelo número de amarrações definido pelo POPNA em vigor ou por entendimento entre as entidades com responsabilidade de gestão desse território;
 - d) Outros espaços de amarração que venham a ser autorizados e licenciados, dentro ou fora do Parque Marinho Luiz Saldanha e que fiquem sob gestão da mesma Entidade Gestora referida no n.º 1 do Artigo 2.º.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes dos espaços mencionados no número anterior.
3. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se utentes dos serviços prestados na ponte-cais e espaços de amarração existentes no Parque Marinho Luiz Saldanha, referidos no ponto 1, todas as pessoas que utilizem estas infraestruturas e área definida pelo TUPEM.



Artigo 2.º

Gestão e exploração

1. Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas a outras entidades, a gestão, exploração e manutenção das infraestruturas referidas no ponto 1 do artigo 1.º do presente Regulamento, está atribuída à Câmara Municipal de Setúbal através da emissão de TUPEM pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), nos termos da Lei n.º 17/2014 de 10 de abril.
2. A Câmara Municipal de Setúbal pode transmitir ou contratualizar a totalidade ou parte da gestão, exploração e manutenção dos equipamentos referidos no ponto 1 do Artigo 1.º, nos termos previstos na legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 17/2014 de 10 de abril e Decreto-Lei n.º 38/2015 de 12 de março.
3. Para efeitos do presente Regulamento, “Entidade Gestora” é a Câmara Municipal de Setúbal, ou a entidade à qual seja atribuída a gestão, exploração e manutenção dos equipamentos referidos no ponto 1 do artigo 1.º, nos termos do número anterior.

Artigo 3.º

Pontos de amarração

1. O espaço de amarração do Portinho da Arrábida está circunscrito à área regulamentada pelo POPNA.
2. O espaço de amarração de Galapos está delimitado à zona referida pelo POPNA, sendo definida pela Câmara Municipal de Setúbal em conjunto com as entidades competentes, nomeadamente, a entidade legalmente responsável pela gestão do Parque Natural da Arrábida e a Capitania do Porto de Setúbal.
3. Os espaços de amarração a que se refere o número anterior, são delimitados pelos polígonos constituídos pelas coordenadas constantes do Anexo I e que constam nos respetivos TUPEM.
4. Os utilizadores dos pontos de amarração ficam vinculados às normas do presente Regulamento durante o período de sua utilização, designadamente às responsabilidades e obrigações constantes dos artigos 8.º e 12.º.
5. Incumbe à Entidade Gestora, proceder à montagem das mesmas e diligenciar junto da Capitania do Porto de Setúbal a realização das vistorias de segurança e manutenção à totalidade aos sistemas de amarração referidos no presente artigo.

Artigo 4.º

Atribuição de pontos de amarração individual nos espaços de amarração do Portinho da Arrábida e Galapos

1. A atribuição dos pontos de amarração do Portinho da Arrábida, e respetivo procedimento, compete à Entidade Gestora, sendo que os critérios de atribuição serão a ordem de entrada dos respetivos pedidos, levando ainda em conta as características das embarcações, a sua adequação ao ponto de amarração e os pontos de amarração disponíveis, tendo em observância as condicionantes previstas no artigo 48.º do Regulamento do POPNA e demais regras aplicáveis daquele diploma.

- 
2. A atribuição de autorização para utilizar os pontos de amarração fixa individual está limitada a embarcações conforme as condicionantes previstas no Regulamento do POPNA.
 3. Para efeitos de correspondência, considera-se domicílio a morada indicada pelo utente no ato da inscrição prevista no n.º 1 do presente artigo.
 4. Ao titular do ponto de amarração no Portinho da Arrábida não é permitida a transmissão ou cedência a terceiros, ainda que temporária, salvo em situações de reconhecida urgência e devidamente autorizada pela Entidade Gestora.
 5. No espaço de amarrações de Galapos, cujo período de funcionamento é o referido no ponto 2 do artigo 6.º, a atribuição é válida apenas para o titular e para a embarcação a que a aquela se reporta e durante o período contratualizado.
 6. A atribuição de pontos de amarração no Portinho da Arrábida e Galapos é da competência da Entidade Gestora, devendo o respetivo procedimento ser aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 5.º

Procedimento para a atribuição de pontos de Amarração do portinho da Arrábida

1. A publicitação do procedimento de atribuição, e respetivos requisitos e critérios de apreciação de pedidos, realiza -se preferencialmente durante o mês de março de cada ano, no qual é indicado o início do período de apresentação de inscrições.
2. Os pedidos serão ordenados por ordem de entrada, não sendo considerados os pedidos que não reúnam os requisitos estabelecidos, designadamente os referidos no artigo 4.º.
3. No âmbito do procedimento estabelecido no presente artigo, a definição dos critérios de atribuição dos pontos de amarração terá em consideração, além da ordem de entrada dos pedidos e adequação das características das embarcações, o número de pontos de amarração disponíveis.
4. O critério de atribuição dará prioridade aos requerentes que tenham residência na área do Portinho da Arrábida/Alportuche, cuja morada corresponda ao Código postal 2925 -378 Azeitão, bem como aqueles que tenham maior historial de autorização de amarração na área nos 5 anos anteriores.
5. Os pedidos devem ser formalizados mediante o preenchimento de requerimento junto da entidade gestora , e instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Livrete da embarcação, com vistoria válida, e cuja propriedade se encontre registada a favor do interessado;
 - b) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil válida, com o correspondente recibo comprovativo do pagamento, nos termos do regime jurídico da atividade da náutica de recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2018, de 25 de maio, e demais legislação aplicável;
 - c) Comprovativo de morada do domicílio do requerente (ex: recibo de água, luz, ou outro) legalmente aceitável ;
 - d) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e número de contribuinte (no caso de pessoa coletiva, cartão e certidão permanente).

Artigo 6.º

Tipo e validade de pontos de Amarração do Portinho da Arrábida e Galápos

- 
1. Atendendo às boas condições mete-oceanográficas existentes junto à Arrábida no período de verão, que favorecem a prática de desportos náuticos e o lazer, o Portinho da Arrábida é considerado porto de abrigo no período compreendido entre o último domingo de março e o último domingo de outubro.
 2. Pelo período em situações de bom tempo, o qual e em termos estatísticos se restringe ao período de 1 de maio a 30 de setembro, incluindo sábados, domingos e feriados, se confere o direito ao estacionamento no ponto de amarração que for atribuído, podendo este ser alargado por decisão da Entidade Gestora, até ao período máximo referido no número anterior.
 3. Relativamente à gestão das amarrações do Portinho da Arrábida:
 - a) A utilização de serviço de transbordo entre a embarcação e terra ou a Ponte-Cais, de acordo com as normas de utilização previstas no presente Regulamento e tendo em consideração o número anterior, decorre todos os dias, no horário compreendido entre as 9 e 19 horas; o qual estará afixado em forma bem visível no local, conjuntamente com o tarifário aplicável. Em caso de força maior o serviço poderá ser prestado quando solicitado, através de contacto e acordo prévio com a Entidade Gestora;
 - b) A permanência de embarcações nas amarrações é autorizada a título precário, nos seguintes regimes:
 - i Estacionamento Época: correspondente ao período de 1 de maio a 30 de setembro;
 - ii Estacionamento mensal: das 12h do dia 1 às 12h do dia 1 do mês seguinte;
 - iii Estacionamento semanal: das 12h de sábado às 12h da sábado seguinte;
 - iv Estacionamento diário com pernoita: correspondente a períodos indivisíveis de 24 horas, com início 12h de cada dia, incluindo assim a pernoita;
 - v Estacionamento diário: correspondente ao período compreendido desde o nascer até uma hora antes do pôr do sol.
 - c) Caso o titular pretenda renovar o período de estacionamento, fica sujeito à disponibilidade existente e terá de apresentar o seu pedido até cinco dias úteis do termo da autorização concedida, sob pena de, a partir desta data, lhe seja aplicada a tarifa diária e sem prejuízo da aplicação do previsto no artigo 9.º
 4. Relativamente aos espaços de amarração de Galapos, a sua tipologia de estacionamento pode ser diferenciada em ocupação diária (sem pernoita), de acordo com o período estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º, ou por apenas meio-dia de utilização, diferenciado em 2 períodos distintos de utilização: período da manhã (até às 13h) e período da tarde (até uma hora antes do pôr-do-sol), sendo as taxas devidas pela utilização dos pontos de amarração temporária cobradas no local.
 5. A atribuição é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta e durante o período contratualizado.

Artigo 7.º

Taxas de utilização da ponte cais e espaços de amarração do Portinho da Arrábida e Galapos

1. As taxas aplicáveis pela utilização de serviços no espaço de amarração serão cobradas pela Entidade Gestora.
2. A cobrança das taxas referente aos serviços relativos às amarrações fixas individuais, é efetuada antecipadamente junto da Entidade Gestora.
3. A cobrança das taxas correspondentes é efetuada num prazo máximo de dez dias após a inscrição para o ponto de amarração.

- 
4. O não pagamento das taxas devidas no prazo estabelecido determina a perda imediata ao acesso à utilização do ponto de amarração atribuído.
 5. As taxas devidas pela utilização dos pontos de amarração diários são cobradas na Ponte-Cais de embarque e desembarque de passageiros do Portinho da Arrábida.
 6. Os Operadores de Marítimo-Turística devidamente licenciados podem requerer a atribuição de uma avença por época e por embarcação, conforme tarifa definida que engloba a utilização ilimitada das amarrações livres do Portinho e Galapos e atracagem na Ponte-Cais do Portinho (sem possibilidade de utilização dos serviços de vaivém), por períodos limitados e não superiores a 30 minutos, condicionada à existência de amarrações livres disponíveis no momento. A utilização da Ponte-Cais encontra-se restringida à tomada e largada de passageiros, conforme o definido no artigo 10.º.
 7. A possibilidade da avença referida no número anterior é exclusiva a detentores de Licença de Atividade Marítimo-Turística.
 8. A não verificação dos pressupostos anteriores, leva à aplicação das tarifas normais de utilização, designadamente, nos casos em que decorre da atividade a utilização do serviço de vaivém ou a estadia nas amarrações livres superior a 30 minutos.
 9. Os valores das taxas e tarifas, nos termos e montante previstos no presente Regulamento serão integradas na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Setúbal (RTORMS).

Artigo 8 º

Responsabilidades das partes

1. Os utilizadores da ponte cais e dos espaços de amarração são responsáveis, nos termos gerais do direito, pelos danos causados a estas infraestruturas e demais equipamentos associados à sua utilização, bem como a terceiros, devendo adotar a necessária diligência e tomar as indispensáveis precauções na utilização destes espaços, com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos inerentes ao seu uso.
2. A Entidade Gestora não é responsável por eventuais perdas, danos ou acidentes, causados ou ocorridos às embarcações estacionadas nos espaços de amarração, ou seus ocupantes, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.
3. A Entidade Gestora não é responsável por furtos ou roubos e atos de vandalismo ocorridos nas embarcações estacionadas nos espaços de amarração.

Artigo 9 º

Remoção de embarcações

1. A violação dos deveres e obrigações constantes do presente Regulamento por parte dos utilizadores, confere à Entidade Gestora o direito de determinar aos faltosos a imediata remoção da embarcação do ponto de amarração que estiver a ocupar e/ou a cobrança dos custos associados aos danos causados.
2. Quando a determinação de remoção de embarcação não puder ser notificada ao infrator ou, quando notificado, o mesmo não a cumpra no prazo que lhe for fixado, a Entidade Gestora poderá proceder

à remoção coerciva da embarcação, sendo as respetivas despesas e encargos associados imputados ao proprietário ou responsável pela embarcação.

3. A Entidade Gestora pode proceder, ainda, à remoção coerciva de qualquer embarcação ou plataforma estacionada na ponte cais ou nos espaços de amarração, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no número anterior, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Estacionamento sem autorização;
 - b) Estacionamento prejudicial ao normal funcionamento do espaço de amarração;
 - c) Necessidade de realizar intervenções de manutenção, limpeza, conservação e operacionalidade do espaço de amarração;
 - d) Necessidade de acautelar e preservar a segurança de pessoas e bens em decorrência de intempéries ou outras circunstâncias de força maior que assim o aconselhem;
 - e) Violação das normas do presente Regulamento ou do regulamento de exploração em vigor;
 - f) Não pagamento das taxas devidas.

Artigo 10.º

Utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida

1. A utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida destina-se prioritariamente às embarcações de apoio ao espaço de amarração ou às embarcações ali amarradas, a embarcações afetas à atividade marítimo-turística, e, em regime de utilização pontual, a embarcações de recreio, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar as características previstas no regulamento do POPNA. (dimensão e calado).
2. As embarcações referidas no número anterior apenas devem utilizar na Ponte-Cais, a escada a Sul para embarque e desembarque de passageiros e/ou tripulantes, sendo expressamente proibida a atracação para além do tempo estritamente necessário para a realização da operação. A escada Norte será utilizada para todos os outros fins.
3. Na aproximação à Ponte-Cais, os responsáveis pelo governo das embarcações são obrigados a manter a velocidade adequada ao local, nunca podendo exceder os 3 nós, não realizar manobras que possam prejudicar o embarque e desembarque de pessoas e a estabilidade do cais, realizar apenas as manobras estritamente necessárias de acesso ao local, bem como garantir um resguardo adequado à manobra das restantes embarcações que pretendam utilizar o cais.
4. As embarcações apenas poderão utilizar a Ponte-Cais desde que estejam providas com defensas de acostagem adequadas, sendo imputável ao responsável pelo governo da embarcação os danos e/ou avarias causadas neste equipamento, resultantes da falta de meios adequados à acostagem ou da execução de manobras inadequadas ao local e à finalidade.
5. Na acostagem ao cais as embarcações deverão apenas utilizar os cabeços destinados a este fim, sendo proibida a passagem de cabos a outros pontos ou estruturas do cais.
6. O acesso terrestre à ponte cais e respetivas plataformas deverão ser mantidas permanentemente desimpedidas.
7. Pela utilização da Ponte-Cais, às embarcações em atividade marítima turística é devido pagamento de taxa, a ser cobrada por embarcação, e desde que não abrangida pelo regime de utilização definido no n.º7 do artigo 7.º.
8. As embarcações de recreio estão isentas de pagamento da taxa de utilização da Ponte-Cais.



Artigo 11.º

Interdições e atividades condicionadas na envolvente das infraestruturas do Portinho da Arrábida

1. Na área que engloba o Portinho da Arrábida, inserida em zona de proteção parcial, deverá cumprir-se o estabelecido no POPNA bem como as seguintes interdições, restrições e condicionamentos:
 - a) É interdito o ato de fundear ou ancorar qualquer tipo de embarcação;
 - b) É interdita a navegação de qualquer embarcação a motor e de embarcações à vela com dimensões superiores a 5 m de comprimento, fora dos canais de navegação de acesso aos espaços de amarração e às praias, com exceção de pequenas embarcações, com motor até 25 HP (18,39KW), devidamente autorizadas para recolha e largada de pessoas nas praias e zonas de amarração;
 - c) É interdita a colocação de poitas ou qualquer outro tipo de amarração fora dos locais destinados a este efeito;
 - d) As boias de amarração estão vedadas a embarcações com motorização a dois tempos
 - e) É proibido mergulhar a partir da Ponte-Cais, e interdita a prática de natação de águas abertas e atividades de deslize (surf, kayak, windsurf, kite-surf, stand up paddle e outros de natureza similar) dentro da delimitação interior dos espaços de amarração, corredor de acesso à ponte cais, nas áreas envolventes a estas estruturas e área compreendida entre o espaço de amarrações e terra;
 - f) O acesso às praias e planos de água, no Portinho da Arrábida (Creiro) e Galapos para os modos náuticos apenas pode ser feito nos canais definidos para o efeito durante a época balnear, estando limitados 20 metros de largura máxima, sendo a sua localização definida pela Capitania do Porto de Setúbal;
 - g) É proibido o uso nas embarcações, estruturas ou nos sistemas de amarração de tintas anti-vegetativas, com compostos à base de estanho;
 - h) As entidades com competência na área em causa poderão restringir ou interditar, com carácter temporário ou permanente, a utilização dos espaços de amarração por razões de segurança ou necessidade de conservação de ecossistemas sensíveis.
2. O presente Regulamento deverá estar em articulação com outras regulamentações existentes, ou que venham a ser criadas, no Parque Natural da Arrábida relativas a acessibilidades ao território e utilização das zonas balneares.

Artigo 12.º

Obrigações dos utentes

1. Pelo presente Regulamento, recaem ainda as seguintes obrigações sobre os utilizadores dos espaços de amarração, Ponte-Cais do Portinho da Arrábida e serviços associados:
 - a) Amarrar unicamente as embarcações nos locais que lhes sejam indicados ou atribuídos pela Entidade Gestora, em condições de segurança, devendo assegurar a correta amarração da embarcação, utilizando cabos adequadamente dimensionados e em bom estado de conservação. A Entidade Gestora não fornece nem se responsabiliza, pelo cabo utilizado para amarração da Embarcação;
 - b) Informar a Entidade Gestora, nas situações em que não esteja a ocupar a amarração que lhe foi atribuída por períodos iguais ou superiores a 7 dias, para que a mesma possa ser reutilizada;
 - c) Não permitir que terceiro faça uso da amarração que lhe está reservada, ainda que por via de cedência precária ou gratuita, sem autorização previa da entidade gestora;
 - d) Considerar as previsões meteorológicas afixadas nos locais e, em especial, tomar as medidas e ações adequadas de resguardo da embarcação face avisos de mau tempo;

- 
- e) Respeitar as regras de boa vizinhança e mútuo respeito entre todos os proprietários de embarcações ancoradas;
 - f) Manter as embarcações nas necessárias condições de navegabilidade e flutuabilidade, bem como, em bom estado de conservação e limpeza;
 - g) Equipar as embarcações com defensas adequadas, em bom estado de conservação e operacionalidade e devidamente colocadas, de modo a protegê-las eficazmente contra a eventuais encostos e pancadas resultantes de manobras, ondulação ou correntes;
 - h) Não adotar comportamentos que possam colocar em causa a segurança do ancoradouro nem das restantes embarcações;
 - i) Não fazer lume ou trabalhos a fogo de qualquer natureza, quer no interior e exterior das embarcações, quer durante o transbordo;
 - j) Não efetuar reparações nas embarcações estacionadas em plano de água, sem a autorização prévia da Capitania do Porto de Setúbal;
 - k) Não navegar a velocidade superior a 3 nós no interior do espaço de amarração, à entrada ou saída do mesmo, ou qualquer outra manobra que possa provocar ondulação suscetível de comprometer a segurança e/ou bem-estar dos demais utentes;
 - l) Respeitar os corredores de acesso e circulação das embarcações nas áreas designadas para o efeito;
 - m) Não despejar óleos, detritos ou quaisquer objetos na área líquida ou nas áreas terrestres;
 - n) Não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes;
 - o) Não poluir, por qualquer meio ou forma, as águas;
 - p) Não se banhar ou mergulhar nas águas do interior dos espaços de amarração;
 - q) Fornecer e manter atualizados os contactos e dados pessoais e da embarcação;
 - r) Assegurar que a embarcação estacionada possui vistoria de manutenção e seguro de responsabilidade civil válidos;
 - s) Sempre que um utente cruzar um cabo de Amarração, deverá informar a Entidade Gestora do ocorrido.
 - t) Sempre que se verifiquem situações excecionais de força maior que possam colocar em causa a segurança das embarcações, de pessoas e bens, as embarcações poderão ser realocizadas para outra amarração, nos termos da alínea d) do n.º3 do artigo 9.º. Sempre que se verifique uma situação para realocização nos termos do referidos, o seu proprietário deverá ser informado da ocorrência, no prazo máximo de 24 horas, para que proceda em conformidade.

Artigo 13.º

Direitos dos utentes

1. Os utentes detentores de um ponto de amarração, têm direito:
 - a) Ao estacionamento no ponto de amarração que for atribuído;
 - b) À utilização de serviço de transbordo entre a embarcação e terra ou a ponte-Cais, de acordo com, as normas previstas neste Regulamento ou em regulamento específico de exploração que venha a ser elaborado;
 - c) Aos serviços de vigilância conducentes à prevenção de incidentes e ou acidentes.

Artigo 14.º

Responsabilidade por incumprimento

1. Compete à Câmara Municipal de Setúbal e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

- 
2. O incumprimento das regras e obrigações estabelecidas no presente Regulamento, nomeadamente as definidas nos artigos 11.º e 12.º, sem prejuízo da eventual imputação de responsabilidade civil ao infrator decorrente de danos, avarias, prejuízos ou acidentes causados, é passível de constituir contraordenação nos termos previstos e tipificados na legislação aplicável.
 3. Sempre que a Entidade Gestora, através de seus funcionários em exercício de funções, presencie ações ou omissões dos utentes dos espaços objeto do presente Regulamento nos termos do número anterior possam ser tipificadas como infração contraordenacional, devem proceder à denúncia formal de tais factos junto do Comando Local da Polícia Marítima de Setúbal.

Artigo 15.º

Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 16.º

Vigência, revogações, aplicação e disposições finais e transitórias

1. O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento de utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, aprovado através das deliberações 1065/2023 de 6 de novembro 2023 e n.º 23/2023, de 15 de dezembro, conforme Aviso n.º 23520/2023, e publicado pelo Aviso n.º 9233/2024/2 de 30 de abril de 2024 no Diário da República, 2.ª série.
2. O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.



ANEXO I

Área do TUPEM da Ponte Cais e Espaços de amarração do Portinho da Arrábida e Galapos

A. Título de Utilização Privativo da Ponte Cais do Portinho da Arrábida

Coordenadas

- (1) TPC1 — 38°28.529'N./8°59.025'W.
- (2) TPC2 — 38°28.526'N./8°59.023'W.
- (3) TPC3 — 38°28.516'N./8°59.047'W.
- (4) TPC4 — 38°28.519'N./8°59.049'W.

Área TUPEM — 224 m2

B. Título de Utilização Privativo em Espaço Marítimo que engloba as amarrações do Portinho da Arrábida

Coordenadas

- (1) TAPA1 — 38°28.618'N./8°58.996'W.
- (2) TAPA1 — 38°28.619'N./8°58.791'W.
- (3) TAPA3 — 38°28.499'N./8°58.791'W.
- (4) TAPA4 — 38°28.505'N./8°58.998'W.

Área TUPEM — 64.531 m2

C. Título de Utilização Privativo em Espaço Marítimo que engloba as amarrações de Galapos

Coordenadas

- (1) TAG1 — 38°28.973'N./8°58.115'W.
- (2) TAG2 — 38°29.024'N./8°57.837'W.
- (3) TAG3 — 38°29.007'N./8°57.834'W.
- (4) TAG4 — 38°28.957'N./8°58.106'W.

Área TUPEM — 12.626 m2

317619204